



PRESENTE À 9ª REUNIÃO  
EXTRAORDINÁRIA, DO DIA 4  
DE NOVEMBRO DE 2024

DELIBERADO *Aprova*

O CONSELHO  
DE  
ADMINISTRAÇÃO

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Nº 304 / 2024

Considerando o conteúdo da proposta com o I/21226/2024, referente à delegação de competências na Vogal do Conselho de Administração dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos de Loures e Odívetas, Corália Viçoso da Conceição Afonso Rodrigues, que se transcreve:

“Considerando:

- a) As competências próprias do Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odívetas (SIMAR), previstas no artigo 18.º do Regulamento de Organização dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odívetas, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 193, de 7 de outubro de 2014, na sua versão atual (ROSIMAR);
- b) A deliberação do Conselho de Administração dos SIMAR, tomada na sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada a 4 de novembro de 2024, quanto à delegação e subdelegação de competências do Conselho de Administração dos SIMAR no Presidente deste Órgão;
- c) A necessidade de nos termos do artigo 5.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua versão atual (CPA), conferir eficácia, funcionalidade e celeridade à gestão e tomada de decisão do Conselho de Administração dos SIMAR;
- d) Que, nos termos do artigo 18.º, n.º 2 do ROSIMAR, “O Presidente poderá delegar ou subdelegar o exercício da sua competência, própria ou delegada, em qualquer membro do Conselho de Administração”;

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 18.º, n.º 2 do ROSIMAR e 44º a 49º do CPA:

I

Delego as minhas competências próprias e subdelego as que me foram subdelegadas pelo Conselho de Administração dos SIMAR, com faculdade de subdelegar, salvo disposição em contrário, na Vogal do Conselho de Administração, Corália Viçoso da Conceição Afonso Rodrigues.

As competências agora delegadas e subdelegadas, abrangem a prática de todos os atos de natureza administrativa, incluindo a decisão final e a gestão de todos os assuntos que se encontram atribuídos às unidades orgânicas quer abaixo se discriminam e cujas funções respetivas são as seguintes:



*Handwritten signature and initials:*  
so  
bf.

## 1. DEPARTAMENTO COMERCIAL:

- a) Assegurar a harmonização dos processos de natureza comercial e a coordenação da atividade comercial;
- b) Assegurar o ciclo comercial, designadamente atendimento, leitura e faturação;
- c) Participar na definição da política comercial e assegurar a respetiva aplicação;
- d) Propor os sistemas tarifários, de acordo com as normas e diretrizes legais em vigor;
- e) Colaborar na elaboração do orçamento e nos planos e relatórios de gestão;
- f) Estudar e propor normas e procedimentos relativos ao Departamento;
- g) Elaborar pareceres, estudos, relatórios e previsões no âmbito comercial;
- h) Elaborar informação estatística e definição de índices de qualidade e eficiência;
- i) Planear e executar as substituições de contadores, no âmbito do controlo metrológico;
- j) Dar resposta, em articulação com os demais serviços, às reclamações apresentadas;
- k) Gerir o parque de contadores.

## 2. DEPARTAMENTO DE EXPLORAÇÃO DE ÁGUAS

- a) Assegurar a exploração e promover a manutenção e a conservação dos sistemas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas, no âmbito das atribuições dos SIMAR, otimizando o seu funcionamento e garantindo a qualidade técnica;
- b) Assegurar a captação, transporte, reserva e distribuição de água, garantindo os padrões de qualidade;
- c) Promover o tratamento da água captada, o controlo operacional da rede de abastecimento de água, a lavagem e desinfecção da rede de distribuição e reservatórios, contribuindo para garantir a qualidade da água distribuída;
- d) Garantir a recolha, drenagem e transporte a destino final das águas residuais urbanas;
- e) Promover a execução dos programas de operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água, dos sistemas de drenagem de águas residuais urbanas e dos planos de contingência;
- f) Propor a realização de estudos, obras e a aquisição de serviços externos para a reabilitação das infraestruturas dos sistemas;
- g) Propor a aquisição e aplicação de tecnologias e ferramentas de trabalho para melhorar a eficiência do serviço e o desempenho das infraestruturas, contribuindo para a eficiência dos sistemas;
- h) Colaborar na apreciação dos projetos inerentes aos sistemas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais urbanas, bem como no acompanhamento das respetivas obras;
- i) Gerir os processos de ligação de descargas de águas residuais industriais na rede pública;
- j) Promover a recolha, tratamento e divulgação dos dados de exploração;
- k) Colaborar na atualização do cadastro e providenciar os meios para assegurar a sua consulta às equipas operacionais;
- l) Promover o acompanhamento das obras de instalação de infraestruturas de outras entidades de forma a salvaguardar a integridade das redes de distribuição de água e de drenagem de águas residuais urbanas.

Assim delego as competências que a seguir se enunciam:



Handwritten signature and initials in blue ink.

- a) A competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do ROSIMAR, para coordenar a ação dos serviços, promovendo o cumprimento das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração;
- b) A competência prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do ROSIMAR, para avaliar o desempenho dos trabalhadores dos serviços, submetendo a respetiva homologação ao signatário.

### III

E subdelego as competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Conselho de Administração dos SIMAR e que a seguir se enunciam:

- a) A competência, prevista na alínea a) do artigo 13.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto - Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (LAEL), para gerir os serviços Intermunicipalizados;
- b) A competência, prevista na alínea b) do artigo 13.º da LAEL, para exercer as competências respeitantes à prestação de serviço público pelos Serviços Intermunicipalizados;
- c) A competência, prevista na alínea c) do artigo 13.º da LAEL, para decidir sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e a direção dos recursos humanos dos serviços Intermunicipalizados, com exceção das matérias relativas à duração do horário de trabalho, à mobilidade de recursos humanos de e para unidades orgânicas não abrangidas pelo presente despacho e à mobilidade intercarreiras e intercategorias, cuja decisão se reserva ao signatário, após parecer da Vogal;
- d) A competência, prevista no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado sob o anexo I do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (CCP), para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens móveis e serviços, até ao valor de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), bem como de todas as competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo CCP, com exceção da autorização da alteração de preços, admitida apenas até ao valor de € 5.000,00 (cinco mil euros);
- e) A competência, prevista no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, até ao valor de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), bem como de todas as competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo CCP, com exceção da autorização da alteração de preços, admitida apenas até ao valor de € 5.000,00 (cinco mil euros);
- f) A competência, prevista no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar todas as despesas inerentes à gestão dos serviços dos SIMAR, até ao valor de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros);
- g) A competência, prevista na alínea g) do artigo 13.º da LAEL, para exercer as demais competências previstas na lei.

As competências agora delegadas poderão, por sua vez, quando tal se justifique, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do ROSIMAR, ser subdelegadas no/a diretor/a delegado/a e no pessoal dirigente dos SIMAR.

so  
bx

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo de que os atos praticados nas matérias objeto da presente delegação de competências, no período compreendido entre 2 de novembro de 2024 e a data da entrada em vigor da presente delegação são ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.”

Proponho, que o Conselho de Administração delibere aprovar.

Presidente do Conselho de Administração  
Nuno Leitão



**PROPOSTA****I/21226/2024**

**Delegação de competências do Presidente do Conselho de Administração dos SIMAR, Nuno Filipe Ferreira dos Santos Leitão, na Vogal do Conselho de Administração, Corália Viçoso da Conceição Afonso Rodrigues**

Considerando:

- a) As competências próprias do Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR), previstas no artigo 18.º do Regulamento de Organização dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 193, de 7 de outubro de 2014, na sua versão atual (ROSIMAR);
- b) A deliberação do Conselho de Administração dos SIMAR, tomada na sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada a 4 de novembro de 2024, quanto à delegação e subdelegação de competências do Conselho de Administração dos SIMAR no Presidente deste Órgão;
- c) A necessidade de nos termos do artigo 5.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua versão atual (CPA), conferir eficácia, funcionalidade e celeridade à gestão e tomada de decisão do Conselho de Administração dos SIMAR;
- d) Que, nos termos do artigo 18.º, n.º 2 do ROSIMAR, "O Presidente poderá delegar ou subdelegar o exercício da sua competência, própria ou delegada, em qualquer membro do Conselho de Administração";

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 18.º, n.º 2 do ROSIMAR e 44º a 49º do CPA:

so

Delego as minhas competências próprias e subdelego as que me foram subdelegadas pelo Conselho de Administração dos SIMAR, com faculdade de subdelegar, salvo disposição em contrário, na Vogal do Conselho de Administração, **Corália Viçoso da Conceição Afonso Rodrigues**.

As competências agora delegadas e subdelegadas, abrangem a prática de todos os atos de natureza administrativa, incluindo a decisão final e a gestão de todos os assuntos que se encontram atribuídos às unidades orgânicas quer abaixo se discriminam e cujas funções respetivas são as seguintes:

#### 1. DEPARTAMENTO COMERCIAL:

- a) Assegurar a harmonização dos processos de natureza comercial e a coordenação da atividade comercial;
- b) Assegurar o ciclo comercial, designadamente atendimento, leitura e faturação;
- c) Participar na definição da política comercial e assegurar a respetiva aplicação;
- d) Propor os sistemas tarifários, de acordo com as normas e diretrizes legais em vigor;
- e) Colaborar na elaboração do orçamento e nos planos e relatórios de gestão;
- f) Estudar e propor normas e procedimentos relativos ao Departamento;
- g) Elaborar pareceres, estudos, relatórios e previsões no âmbito comercial;
- h) Elaborar informação estatística e definição de índices de qualidade e eficiência;
- i) Planear e executar as substituições de contadores, no âmbito do controlo metrológico;
- j) Dar resposta, em articulação com os demais serviços, às reclamações apresentadas;
- k) Gerir o parque de contadores.

1-4  
80  
124

## 2. DEPARTAMENTO DE EXPLORAÇÃO DE ÁGUAS

- a) Assegurar a exploração e promover a manutenção e a conservação dos sistemas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas, no âmbito das atribuições dos SIMAR, otimizando o seu funcionamento e garantindo a qualidade técnica;
- b) Assegurar a captação, transporte, reserva e distribuição de água, garantindo os padrões de qualidade;
- c) Promover o tratamento da água captada, o controlo operacional da rede de abastecimento de água, a lavagem e desinfecção da rede de distribuição e reservatórios, contribuindo para garantir a qualidade da água distribuída;
- d) Garantir a recolha, drenagem e transporte a destino final das águas residuais urbanas;
- e) Promover a execução dos programas de operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água, dos sistemas de drenagem de águas residuais urbanas e dos planos de contingência;
- f) Propor a realização de estudos, obras e a aquisição de serviços externos para a reabilitação das infraestruturas dos sistemas;
- g) Propor a aquisição e aplicação de tecnologias e ferramentas de trabalho para melhorar a eficiência do serviço e o desempenho das infraestruturas, contribuindo para a eficiência dos sistemas;
- h) Colaborar na apreciação dos projetos inerentes aos sistemas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais urbanas, bem como no acompanhamento das respetivas obras;
- i) Gerir os processos de ligação de descargas de águas residuais industriais na rede pública;
- j) Promover a recolha, tratamento e divulgação dos dados de exploração;
- k) Colaborar na atualização do cadastro e providenciar os meios para assegurar a sua consulta às equipas operacionais;
- l) Promover o acompanhamento das obras de instalação de infraestruturas de outras entidades de forma a salvaguardar a integridade das redes de distribuição de água e de drenagem de águas residuais urbanas.



Lu  
SO

II

Assim **delego** as competências que a seguir se enunciam:

- a) A competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do ROSIMAR, para coordenar a ação dos serviços, promovendo o cumprimento das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração;
- b) A competência prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do ROSIMAR, para avaliar o desempenho dos trabalhadores dos serviços, submetendo a respetiva homologação ao signatário.

III

E **subdelego** as competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Conselho de Administração dos SIMAR e que a seguir se enunciam:

- a) A competência, prevista na alínea a) do artigo 13.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto - Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (LAEL), para gerir os serviços Intermunicipalizados;
- b) A competência, prevista na alínea b) do artigo 13.º da LAEL, para exercer as competências respeitantes à prestação de serviço público pelos Serviços Intermunicipalizados;
- c) A competência, prevista na alínea c) do artigo 13.º da LAEL, para decidir sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e a direção dos recursos humanos dos serviços Intermunicipalizados, com exceção das matérias relativas à duração do horário de trabalho, à mobilidade de recursos humanos de e para unidades orgânicas não abrangidas pelo presente despacho e à mobilidade intercarreiras e intercategorias, cuja decisão se reserva ao signatário, após parecer da Vogal;

21  
80  
Ley.

- d) A competência, prevista no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado sob o anexo I do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (CCP), para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens móveis e serviços, até ao valor de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), bem como de todas as competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo CCP, com exceção da autorização da alteração de preços, admitida apenas até ao valor de € 5.000,00 (cinco mil euros);
- e) A competência, prevista no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, até ao valor de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), bem como de todas as competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo CCP, com exceção da autorização da alteração de preços, admitida apenas até ao valor de € 5.000,00 (cinco mil euros);
- f) A competência, prevista no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar todas as despesas inerentes à gestão dos serviços dos SIMAR, até ao valor de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros);
- g) A competência, prevista na alínea g) do artigo 13.º da LAEL, para exercer as demais competências previstas na lei.

As competências agora delegadas poderão, por sua vez, quando tal se justifique, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do ROSIMAR, ser subdelegadas no/a diretor/a delegado/a e no pessoal dirigente dos SIMAR.

so  
62/

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo de que os atos praticados nas matérias objeto da presente delegação de competências, no período compreendido entre 2 de novembro de 2024 e a data da entrada em vigor da presente delegação são ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.”

Loures, 4 de novembro de 2024.

O Presidente do Conselho de Administração



Nuno Leitão

Divulgue-se.